LEI MUNICIPAL Nº 1.527/2025, 10 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Institui o Conselho Municipal da Cidade de Altinho – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais pela Lei Orgânica Municipal.
Faço saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º –Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade de Altinho – PE, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, como instância de participação da sociedade na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento urbano do Município.

Art. 2º –O Conselho Municipal da Cidade observará os princípios e diretrizes definidos pelo Conselho das Cidades em âmbito nacional e pelas Conferências Nacionais das Cidades, assegurando:

I – A gestão democrática das políticas urbanas;

II – A função social da cidade e da propriedade urbana;

III – A promoção da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local;

IV – A integração entre as políticas de habitação, saneamento ambiental, mobilidade urbana, planejamento territorial e uso do solo;

V – A promoção da equidade social e territorial;

VI – A participação social nas decisões sobre o espaço urbano.

Art. 3º –Compete ao Conselho Municipal da Cidade de Altinho:

I – Formular diretrizes para a política municipal de desenvolvimento urbano;

II – Acompanhar a execução do Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento urbano;

III – Propor a realização de audiências e consultas públicas sobre temas urbanos;

IV – Apoiar e participar das conferências municipais da cidade;

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat 295422

V – Zelar pela integração das políticas setoriais de habitação, saneamento, mobilidade e planejamento urbano;

VI – Acompanhar e avaliar os impactos das ações do Poder Público no território municipal;

VII – Propor medidas para a melhoria da gestão urbana participativa.

Art. 4º – O Conselho Municipal da Cidade será composto por membros representantes dos seguintes segmentos:

I – Representantes do Poder Público, sendo:

a) Dois (02) da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

b) Um (01) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) Um (01) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Um (01) da Secretaria Municipal de Educação;

e) Um (01) da Secretaria de Governo, Planejamento e segurança cidadã;

f) Um (01) da Câmara de Vereadores.

II –De representantes dos Movimentos Populares e da Sociedade Civil, sendo:

a) Um (01) representantes de associações de moradores, urbana ou rural;

b) Um (01) representante de entidades de luta por habitação;

c) Um (01) representante de entidade cultural ou ambiental;

III – De representantes de entidades profissionais, empresariais e acadêmicas, sendo:

a) Um (01) profissional do setor da construção civil ou imobiliário;

b) Um (01) profissional de arquitetura, engenharia ou urbanismo.

§1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º O Conselho será presidido por um dos membros eleitos entre seus pares.

§3° Serão indicados suplentes na mesma quantidade dos representantes de cada entidade.

Art. 5º – O funcionamento do Conselho será regulamentado por Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros, observando a legislação municipal e as diretrizes nacionais.

Art. 6º – A estrutura administrativa e o suporte técnico ao Conselho Municipal da Cidade serão prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat 295422

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho – PE, 10 de julho de 2025.

Marivaldo Pena
Prefeito do Município de Altinho – PE

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat 295422